



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº: 86 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza a Cessão de Servidores Municipais ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências."

O Povo de Urucânia, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais servidores públicos municipais efetivos e estáveis, com ônus para o Município de Urucânia, mediante convênio, para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca de Jequeri/MG.

Parágrafo único. Os servidores municipais cedidos não terão prejuízo dos vencimentos, vantagens e demais direitos.

Art. 2º O período das cessões autorizadas pela norma do artigo 1º desta Lei será por 02 (dois) anos, prorrogáveis por sucessivos períodos.

Art. 3º O servidor cedido deverá possuir a escolaridade mínima de 2ª (segundo) grau e conhecimento de informática, assim como, deverão ser observadas as demais disposições da Resolução nº 719/2013/TJMG e resoluções posteriores que venham a alterá-la.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá revogar a cessão dos servidores municipais a qualquer momento, de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a norma do artigo 87, inciso XLIX da Lei Orgânica do Município **c/c** o Decreto Municipal nº 196/2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 14 de Dezembro de 2015.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal